



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

CONTRATO Nº 017/2025, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EBC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, Primeiro Secretário Senhor Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.160.099-28, e seu Diretor Geral Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº. 033.582.549-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa EBC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1904, Andar 19, Cond. Ar 3000 - Cabral Cor., Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.623/0001-40, neste ato representado por sua única sócia, Senhora Eunice do Rocio Berton Cosmo, residente e domiciliado à Rua Vereador João O. Tigrinho, nº 161, Bairro Vila Bancaria, Cidade de Campo Largo-PR, CEP 83.601-500, inscrita na carteira de identidade sob o nº 1.980.307-4 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº 475.956.559-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 001/2025**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de livros jurídicos especializados, para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Dispensa, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

- 2.1 Pela prestação do objeto deste instrumento a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo.

- 2.2 Especificações técnicas:

Ind	Descrição Produto	ISBN NOVO	Editora	Autor	Qtd.	Prec. Unt.	Total
1	A NOVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 1ª EDIÇÃO 2023	9786559648429	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	HENRIQUE, MADALENA	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	ASPECTOS POLÊMICOS SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	9786555184617	FORUM	HARGER, MARCELO	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
3	ASSEDIO MORAL - VIOLENCIA PSICOLOGICA NO AMBIENTE DE TRABALHO	9788544257241	JUSPODIVM	GARCIA, GUSTAVO FILIPE BARBOSA	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
4	COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2º EDIÇÃO	9786526002315	REVISTA DOS TRIBUNAIS	VARIOS AUTORES	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
5	COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO - GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS (2024)	9788544247013	JUSPODIVM	FRANCISCO, NETTO	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

6	CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA	978652601 7951	REVISTA DOS TRIBUNAIS	AUTORES, VARIOS	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
7	CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO	978655518 2323	FORUM	ULISSES JACOBY FERNANDES, JORGE	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
8	CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 16ª EDIÇÃO 2025	978853099 6338	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	JUSTEN, FILHO	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
9	CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 13ª EDIÇÃO 2025	978853099 5843	METODO	REZENDE, OLIVEIRA	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
10	SÉRIE IDP - CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL - 20ª EDIÇÃO 2025	978855362 7240	ACTION	BRANCO, MENDES	1	R\$ 316,92	R\$ 316,92
11	DIREITO ADMINISTRATIVO - 38ª EDIÇÃO 2025	978853099 5928	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	DI, PIETRO	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
12	DIREITO ADMINISTRATIVO - 14ª EDIÇÃO 2025	978853099 6376	ATLAS	DIOM, NOHARA	1	R\$ 312,01	R\$ 312,01
13	COLEÇÃO ESQUEMATIZADO - DIREITO CONSTITUCIONAL - 29ª EDIÇÃO 2025	978855362 8131	ACTION	PEDRO, LENZA	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
14	JURIMETRIA APLICADA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	978655518 2972	FORUM	PIQUERAS GARCIA, GILSON	1	R\$ 139,86	R\$ 139,86
15	LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMENTADA (2024)	978854424 7334	JUSPODIVM	DE, TORRES	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
16	LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A ADVOCACIA PÚBLICA - 2024	978854424 9413	JUSPODIVM	PENNA, RODOLFO FERNANDES, FELIPE GONÇALVES	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

17	USO PROFISSIONAL - LEI DOS PLANOS DE SAÚDE (2025)	978854425 5889	JUSPODIVM	GOMES, JOSIANE ARAUJO	1	R\$ 131,00	R\$ 131,00
18	LEI Nº 14.113/2021: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	978655518 5324	FORUM	JORGE; LUIZA JACOBY FERNANDES, ANA	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
19	LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS (2024)	978999990 1314	JUSPODIVM	RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
20	LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO	978655518 6772	FORUM	NIEBUHR, JOEL DE MENEZES	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
21	LIÇÕES EM RÉGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	978652630 7632	JURUA	JURUA	1	R\$ 187,18	R\$ 187,18
22	MANUAL DE COMPLIANCE - 4ª EDIÇÃO 2024	978655964 9013	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	OTAVIO, VENTURINI	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
23	MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 39ª EDIÇÃO 2025	978655977 7075	ATLAS	CARVALHO, FILHO	1	R\$ 307,75	R\$ 307,75
24	MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO	978854424 8683	JUSPODIVM	MATHEUS, CARVALHO	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

25	MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 4ª ED - 2024 - VOLUME 1: FUNDAMENTOS, FONTES, PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO E AGENTES	9786561200325	EDITORIA FOCO	MARRARA, THIAGO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
26	MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA - 2 VOLUMES	9786555186536	FORUM	ALENCAR CARVALHO, ANTONIO CARLOS	1	R\$ 248,02	R\$ 248,02
27	NOVA ADVOCACIA PÚBLICA E DECISÃO JURÍDICA - LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ATUAÇÃO	9786556057699	JURUA	ANAGUCHI, LEXA NDRE MOREIRA DE SOUZA	1	R\$ 65,53	R\$ 65,53
28	NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMENTADA E COMPARADA	9788544248003	JUSPODIVM	MATHEUS, CARVALHO	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
29	NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9786526016176	REVISTA DOS TRIBUNAIS	NOHARA, IRENE PATRÍCIA DIOM	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
30	NOVA LEI DE LICITAÇÕES PASSO A PASSO: (COMENTANDO ARTIGO POR ARTIGO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI NO 14.133, DE 10 DE ABRIL DE 2021) [ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR NO 198, DE 28 DE JUNHO DE 2023, E PELA LEI NO 14.628, DE	9786555186369	FORUM	BITTENCOURT, SIDNEY	1	R\$ 276,00	R\$ 276,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

31	O NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO- 1ª EDIÇÃO	978652601 2239	REVISTA DOS TRIBUNAIS	RAMOS, RAFAEL	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
32	PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - 3ª EDIÇÃO 2024	978655964 9051	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	THEODORO, JÚNIOR	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
33	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	978652630 6970	JURUA	JURUA	1	R\$ 308,15	R\$ 308,15
34	PROCESSO ADMINISTRATIVO: COMENTÁRIOS À LEI Nº 9.784/1999	978655518 5676	FORUM	TATIANA; CAVALCANTI, CAIO MÁRIO LANA	1	R\$ 188,00	R\$ 188,00
35	TRATADO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: LEI 14133/21 COMENTADA POR ADVOGADOS PÚBLICOS (2022)	978854423 5430	JUSPODIVM - TEC	Sarai, Leandro	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
36	CÓDIGO CIVIL COMENTADO - ARTIGO POR ARTIGO (2025)	978854425 4943	JUSPODIVM	FELIPE BRAGA NETTO, NELSON ROSENVALD	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
37	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO	978652601 7326	REVISTA DOS TRIBUNAIS	MEDINA, JOSE MIGUEL GARCIA	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
38	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO - 2024	978652601 7838	REVISTA DOS TRIBUNAIS	MARINONI, LUIZ GUILHERME MITIDIERO, DANIEL ARENHART, SÉRGIO CRUZ	1	R\$ 414,66	R\$ 414,66

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

39	CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - V.2 - TEORIA DA PROVA, DIREITO PROBATÓRIO, DECISÃO, PRECEDENTE, COISA JULGADA, PROCESSO ESTRUTURAL E TUTELA PROVISÓRIA (2025)	978854425 8989	JUSPODIVM	BRAGA, PAULA SARNO OLIVEIRA, RAFAEL ALEXANDRIA DE DIDIER JR., FREDIE	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
40	CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - V.2 - TEORIA DA PROVA, DIREITO PROBATÓRIO, DECISÃO, PRECEDENTE, COISA JULGADA, PROCESSO ESTRUTURAL E TUTELA PROVISÓRIA (2025)	978854425 8989	JUSPODIVM	BRAGA, PAULA SARNO OLIVEIRA, RAFAEL ALEXANDRIA DE DIDIER JR., FREDIE	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
41	CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - V.5 EXECUÇÃO (2024)	978854424 9291	JUSPODIVM	DA, CUNHA	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
42	COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2º EDIÇÃO	978652600 2315	REVISTA DOS TRIBUNAIS	VARIOS AUTORES	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
43	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	978655614 7536	REVISTA DOS TRIBUNAIS	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
44	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO	978655518 7311	FORUM	PIRONTI, RODRIGO	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
45	DIREITO DIGITAL APLICADO 5.0	978655614 9097	REVISTA DOS TRIBUNAIS	VARIOS AUTORES	1	R\$ 136,94	R\$ 136,94

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

46	A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD	978655614 7277	REVISTA DOS TRIBUNAIS	LUIZ, DENISE DE SOUZA	1	R\$ 291,42	R\$ 291,42
47	COMPLIANCE E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS	978655991 5408	REVISTA DOS TRIBUNAIS	FRAZAO, ANA/CUEVA, RICARDO VILLAS BÔAS	1	R\$ 317,86	R\$ 317,86
48	PROTEÇÃO DE DADOS - DESAFIOS E SOLUÇÕES NA ADEQUAÇÃO À LEI - 2ª EDIÇÃO 2021	978655964 1215	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	OPICE, BLUM	1	R\$ 154,88	R\$ 154,88
49	CYBER RISK - ESTRATÉGIAS NACIONAIS E CORPORATIVAS SOBRE RISCOS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	978655614 3378	REVISTA DOS TRIBUNAIS	VARIOS AUTORES	1	R\$ 195,46	R\$ 195,46
50	CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 16ª EDIÇÃO 2025	978853099 6338	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/ PROFISSIONAL	JUSTEN, FILHO	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
51	CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 14ª EDIÇÃO 2024	978855362 0289	ACTION	ALEXANDRE, MAZZA	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
52	COMO COMBATER A CORRUPÇÃO EM LICITAÇÕES: DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES	978655518 6482	FORUM	FRANKLIN BRASIL; SOUZA, KLEBERSON ROBERTO DE	1	R\$ 200,47	R\$ 200,47
53	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS DUAS FACES DO SEU CONTROLE INTERNO	978853629 7385	JURUA	OSVALDO GLOCK, JOSÉ	1	R\$ 84,68	R\$ 84,68
54	CURSO DE DIREITO FINANCEIRO	978655518 3825	FORUM	FERNANDES DE OLIVEIRA, REGIS	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

55	LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS (2024)	9789999901314	JUSPODIVM	RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
56	COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - VOLUME 1: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	9786555185744	FORUM	RAFAEL; CAMARÃO, TATIANA	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00
57	LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO	9786555186772	FORUM	NIEBUHR, JOEL DE MENEZES	1	R\$ 346,00	R\$ 346,00
58	MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª EDIÇÃO 2025	9788530995768	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/PROF ISSIONAL	DI, PIETRO	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
59	COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	9786555182781	FORUM	RODRIGO; MIRÓ ZILLOTTO, MIRELA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
60	COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	9786555181531	FORUM	SANTOS SCHARAM M, FERNANDA	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
61	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9788536253565	JURUA	GLOCK, JOSÉ OSVALDO	1	R\$ 115,96	R\$ 115,96
62	MANUAL DE COMPLIANCE - 4ª EDIÇÃO 2024	9786559649013	FORENSE JURIDICO - DIDATICO/PROF ISSIONAL	OTAVIO, VENTURINI	1	R\$ 247,00	R\$ 247,00
63	ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9786555180442	FORUM	AUGUSTO; MARCONDE S MARTINS, RICARDO	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ***Diretoria de Apoio Técnico***PROTOCOLO Nº 14502-75.2024**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

64	COLEÇÃO ESQUEMATIZADO - DIREITO CONSTITUCIONAL - 29ª EDIÇÃO 2025	978855362 8131	ACTION	PEDRO, LENZA	1	R\$ 301,95	R\$ 301,95
65	COLEÇÃO ESQUEMATIZADO - DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO - 7ª EDIÇÃO 2025	978855362 4102	ACTION	RAMOS, FILHO	1	R\$ 267,00	R\$ 267,00
VALOR TOTAL:						R\$ 14.999,70	

2.2.1 A contratada deverá fornecer os 65 (sessenta e cinco) livros impressos, atualizados com a última edição disponível de cada item, sendo estes obras nacionais das áreas de Direito Administrativo, Direito Civil, Processo Civil, Licitações e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outras áreas correlatas inerentes ao direito brasileiro.

2.2.2 Os Livros deverão ser as edições lançadas, preferencialmente, nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, salvo aqueles que não sofreram atualizações mais recentes. Ademais, preferencialmente, os livros deverão ser publicações do ano corrente.

2.2.3 O objeto não possui prazo de validade.

2.2.4 Deverão ser fornecidos Livros novos, originais, lacrados e em perfeito estado de conservação, garantindo a qualidade e durabilidade do material adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**3.1 São obrigações da CONTRATADA;**

3.1.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazo, local e quantitativo exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada;

3.1.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhados das respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

- 3.1.3 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.1.4 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 140, § 4º, da Lei Estadual nº 14.133/2021, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 3.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.8 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 3.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 3.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 3.1.12 Não entregar, em hipótese alguma, produto com qualquer componente reutilizado, recondicionado, reembalado ou com qualquer outra característica que demonstre não se tratar de produto inteiramente novo;
- 3.1.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela administração inerentes ao objeto da licitação em até 72 (setenta e duas) horas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 3.1.14 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3.1.15 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.1.16 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.17 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, em qualquer ônus a ALEP;
- 3.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.1.19 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.1.20 A ALEP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras;
- 3.1.21 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante e posterior ao cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 3.1.22 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da ALEP e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Saleté S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 3.1.23 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos vários materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega no almoxarifado da ALEP.
- 3.1.24 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos profissionais contratados que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.25 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 3.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.1.26.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.1.26.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.1.27 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.29 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 3.1.30 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 3.1.31 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS.
- 3.1.32 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 3.1.33 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 12.683/2012, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 3.1.34 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 3.1.35 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos.
- 3.1.36 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 3.1.37 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
- 3.1.38 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

3.1.39 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

3.1.40 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e Anexos.

3.1.41 Responder, a qualquer tempo, pela execução e qualidade dos serviços executados.

3.1.42 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

3.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de dispensa de Licitação e seus anexos;

3.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 3.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 3.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.2.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na lei, no decurso do contrato;
- 3.2.10 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.2.11 Proporcionar todas as condições para que a fornecedora possa desempenhar o fornecimento;
- 3.2.12 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que previamente agendado e devidamente identificados;
- 3.2.13 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- 3.2.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.15 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- 3.2.16 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.17 Uma vez estando os produtos de acordo com as especificações, estes serão recebidos pela ALEP, ficando então autorizada a emissão da nota fiscal e/ou fatura;
- 3.2.18 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após fatura e/ou Nota



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

Fiscal pela fornecedora em conformidade com as condições estipuladas neste Termo de Referência;

3.2.19 A CONTRATANTE gerenciará e fiscalizará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 Os livros adquiridos deverão ser entregues em parcela única, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em Curitiba, situada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911.
- 4.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço citado no item acima;
- 4.2 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone ((41) 3350-4434, responsável Rodrigo Ribas;
- 4.3 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de retirada e devolução do objeto, caso ocorra;
- 4.4 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento;
- 4.5 Por ocasião da entrega, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.6 Os livros serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 4.9 O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000.4490.5218 - **Coleções e Materiais Bibliográficos** do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 6.2.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 6.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

- 6.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salette, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
- 6.5.1 Cópia da Nota de Empenho;
- 6.5.2 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- 6.5.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 6.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos.
- 6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

- 6.11 Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.999,70 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3024426 ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3024439, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 8.2 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Rodrigo Ribas, matrícula nº 3021138.
- 8.3 Caberá ao gestor:
- 8.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

- 8.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 8.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 8.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 8.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 8.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 8.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 8.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 8.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 8.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 8.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 8.7 Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 8.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 8.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 8.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo do prazo e obrigações da cláusula 11ª (décima primeira) deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 11.1 A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias, contra defeitos de fabricação ou intercorrências ocasionadas pela logística de entrega, conforme o Art. 26, inc. II do Código de Defesa do Consumidor;
- 11.2 A contagem do prazo de garantia tem início a partir do recebimento definitivo do produto;
- 11.3 Os livros são materiais com características físicas de longa durabilidade, contudo é possível que estes apresentem deteriorações, imperfeições, erros de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

impressão ou outras irregularidades que comprometem a qualidade do produto. Assim, a contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação do objeto pelo período mínimo de 3 meses, contado a partir da entrega dos materiais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 11.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto entregue, a empresa será notificada a proceder à resolução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

- 12.5 Quando o atraso e/ou a prestação de serviço não assegurar o proveito útil do objeto, será considerado inexecutado o contrato.
- 12.6 A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial, devendo ser calculada levando em consideração o prejuízo sofrido pela administração pública, bem como o caráter sancionatório da multa, sem prejuízo de eventual cancelamento da ata.
- 12.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 12.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 12.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, o qual se demonstrar mais vantajoso para a Administração à época do reajuste.
 - 13.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - 13.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 13.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

da sua assinatura.

- 13.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos da **Dispensa Eletrônica nº 001/2025**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1 A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:
- 15.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;
- 15.2 Declara de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);
- 15.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- 15.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;
- 15.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 15.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;
- 15.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- 15.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- 15.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.
- 15.10 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 15.10.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;
- 15.10.2 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;
- 15.10.3 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.
- 15.10.4 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;
- 15.10.5 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Saleté S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 15.10.6 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
- 15.10.7 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e
- 15.10.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.
- 15.11 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.
- 15.12 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 15.12.1 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 15.13 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.
- 15.14 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

- 15.15 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.
- 15.16 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.
- 15.17 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.
- 17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 17.2.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 17.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 17.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.3 A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 10.086/2022, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos e demais normas aplicáveis.
- 18.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

- 19.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 185 do Decreto Estadual 10.086/2022 em conjunto com o artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de 2025.

Deputado Alexandre Maranhão Khury
Presidente

Deputado Aldino Jorge Bueno
1º Secretário

Wellington Otavio Dalmaz
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE

Eunice do Rocio Berton Cosmo
Sócia Proprietária – EBC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 14502-75.2024

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR

- www.assembleia.pr.leg.br

Testemunhas: